

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA - CNPJ nº. 07.032.886/0001-02 - NIRE 35.300.318.005
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 16 de julho de 2025, às 10:30 horas, na sede social da LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.032.886/0001-02, com sede na Avenida Marechal Mario Guedes nº 221, Jaguaré, CEP 05.348-010, São Paulo/SP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).

2. Convocação e Presença: Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas abaixo.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Anafel Vargas Pereira da Silva, Presidente; e pelo Lucas Rodrigo Feltre, Secretário.

4. Ordem do dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, em rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures, a ser formalizada por meio do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga**” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita sob o CNPJ nº 17.343.682/0001-38, na condição de agente fiduciário, representando a conjunção dos debenturistas (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente) e a **SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.886.838/0001-50, na condição de fiadora (“**Solvi**” ou “**Fiadora**”); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** a contratação, pela Companhia, da Fiança Bancária (conforme abaixo definido); **(v)** a autorização à diretoria, à administração e/ou aos seus procuradores, para **(a)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; **(b)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Cessão Fiduciária, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à outorga da Cessão Fiduciária e à contratação da Fiança Bancária, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária e da contratação da Fiança Bancária, incluindo a outorga de procurações; **(c)** contratar ou reembolsar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(d)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária e da contratação da Fiança Bancária; e **(vi)** a autorização à diretoria, à administração ou aos procuradores da Companhia para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas nos termos da presente Ata.

5. Deliberações: Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **(i)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: **(a)** Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora. **(b)** Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**” e “**Primeira Série**”, respectivamente) e às Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente), todas as referências **(i)** às “**Debêntures**” na Escritura de Emissão devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; e **(ii)** “**Séries**” devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto. **(c)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, sendo **(i)** R\$ 93.450.000,00 (noventa e três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$ 56.550.000,00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. **(d)** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). **(e)** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada uma das Séries será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Série em questão (“**Data de Início da Rentabilidade**”). **(f)** Destinação dos Recursos. A totalidade dos Recursos Totais (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à ampliação da triagem e transbordo dos resíduos sólidos no agrupamento Noroeste do município de São Paulo e implantação de Fazenda de Geração de Energia Solar (“**Projeto**”) efetuadas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão (“**Enquadramento do Projeto**”). As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“**Decreto 11.964**”), na Resolução CMN 5.034 (conforme abaixo definido), na Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definido), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID nº 1.246, expedida em 1º de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024 (“**Portaria**”). **(h)** Caracterização das Debêntures como “**Debêntures Verdes**”. As Debêntures serão caracterizadas como “**Debêntures Verdes**” com base **(i)** no alinhamento da Emissão com a *Green Finance Framework* (“*Framework*”) elaborado pela Emissora, em março de 2025, e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.loga.com.br/questem-somos-relacao-com-stakeholders>), sendo certo que o *Framework* deverá continuar disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora até a Data de Vencimento; **(ii)** no parecer técnico independente (“**Parecer Independente**”) emitido pela Avaliadora (conforme definido na Escritura de Emissão), uma consultoria especializada independente, atestando que as Debêntures cumprem as regras emitidas pela *International Capital Market Association* (ICMA), e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.loga.com.br/questem-somos-relacao-com-stakeholders>), sendo certo que o Parecer Independente deverá continuar disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora até a Data de Vencimento; e **(iii)** no compromisso da Emissora em destinar o montante equivalente aos Recursos Totais (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem captados na Emissão para o Projeto operado pela Emissora, o qual observa o previsto na Escritura de Emissão. Procedimento de Apuração. O Coordenador Líder realizará procedimento para apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures **(i)** (“**Procedimento de Apuração**”). **(j)** Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**”, “**Investidores Profissionais**” e “**Público-Alvo**”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.835, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei de Valores Mobiliários**”). **(k)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(l)** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(m)** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e terão garantia adicional fidejussória. **(n)** Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures**”). **(o)** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **(p)** Quantidade. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 93.450 (noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 56.550 (cinquenta e seis mil e quinhentas e cinquenta) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. **(q)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Data de Integralização**” e “**Preço de Subscrição**”, respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures não poderão ser subscritas com ação ou deságio. **(r)** Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **(s)** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem devidos de acordo com o Procedimento de Apuração (conforme definido abaixo), equivalente ao que for maior entre **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2033, a ser apurada conforme a cotação indicativa do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Apuração, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) (“**Data de Apuração**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Juros Remuneratórios**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme definido abaixo) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(t)** Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de pagamento das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”). **(u)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures (cada uma, uma “**Parcela de Amortização**”), de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”). **(v)** Local de Pagamento. Os pagamentos a ser fixerem às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(w)** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). **(x)** Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “**Dias Úteis**” significa **(i)** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou **(ii)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais, conforme aplicável, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas na Escritura de Emissão. **(y)** Reputação Programada. As Debêntures não serão objeto de reputação programada. **(z)** Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”) que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures previamente à primeira Data de Integralização. **(aa)** Garantia Real. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorren-

